



PLENÁRIO

RECURSO N°.....*48*....., de 2.011
(Do Sr. Júlio Delgado e Outros)

CONTRA DECISÃO CONCLUSIVA DE COMISSÃO

Requer, nos termos do § 1º do art. 58, combinado com o art. 132, § 2º do Regimento Interno, seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei nº 1.547, de 2007, que “dispõe sobre a responsabilidade por prejuízos decorrentes de “clonagem” de cartão de crédito”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No ano de 2010 a Comissão de Finanças e Tributação instalou Subcomissão Especial, com o propósito de acompanhar e estudar as discussões e propostas sobre regulamentação das atividades das empresas do setor de cartões de crédito.

O trabalho resultou em um relatório aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação que apresentou diversas recomendações em torno do segmento de cartões de crédito.

Uma dessas recomendações tratou da necessidade de aperfeiçoamento da legislação penal no que tange a utilização ilegal dos cartões de crédito. Concluiu a Subcomissão Especial, que “o enquadramento desta ilegalidade relaciona-se com o artigo 171 do Código Penal Brasileiro, ou seja, um mero estelionato, cuja tipificação não é fácil. Para que a conduta criminosa seja assim enquadrada é necessária a ocorrência das três premissas existentes no artigo retrocitado: obtenção de *vantagens ilícitas*, com *prejuízo alheio*, e que induza, no caso do usuário dos cartões, *a erro mediante artifício ou qualquer outro meio fraudulento*. Se faltar um destes elementos, não se completa tal figura delitiva”.



08D30E7332



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Agora, estamos diante de um Projeto de Lei que visa tratar das responsabilidades por prejuízos decorrentes do crime de clonagem de cartão de crédito mas que, infelizmente, não procura coibir e punir com maior rigor esse crime.

Diante da oportunidade ímpar de inserir neste projeto as necessárias mudanças no Código Penal, apresentamos o presente recurso que tem por objetivo viabilizar a inclusão de dispositivo adequado ao tratamento das condutas criminosas. No estágio atual de tramitação da proposição o emendamento somente será possível quando da apreciação da matéria pelo Plenário.

Em função do exposto, com base no art. 132, § 2º do Regimento Interno, requeremos seja submetido ao Plenário a análise do Projeto de Lei nº 1.547, de 2007, que “dispõe sobre a responsabilidade por prejuízos decorrentes de "clonagem" de cartão de crédito” para que possamos propor as mudanças necessárias a partir dos pontos acima levantados.

Sala das Sessões, de Junho de 2.011.

Deputado Federal JÚLIO DELGADO
PSB-MG

02 JUN 2011

15:06:48



08D30E7332